

LEI MUNICIPAL N° 1.410/99, DE 10 DE MAIO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal n° 1.176/94 e suas posteriores alterações e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37º, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63º da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n° 1.176/94, de 14 de março de 1994 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Será contratado 01 (um) servidor, classificado na seguinte função:

QUANTIDADE	CARGO
01 -	Servente

Parágrafo 1º - O contratado no artigo anterior perceberá a remuneração correspondente ao padrão determinado por Lei Municipal já existente, e desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante da Lei de Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo 2º - O salário do servidor contratado através da presente Lei, será correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei de Plano de Carreira dos Servidores, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 247, inciso IV da Lei Municipal nº 1.176/94, e suas posteriores alterações os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei de Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10/MAIO/1999.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Sec. da Administração.